



RESSALVA TÉCNICA QUANTO À ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Antes da deliberação final quanto à aceitação das propostas, cumpre registrar **ressalva técnica** referente à proposta apresentada pela empresa **JOVANE FERNANDES SILVA | ME – CNPJ: 13.268.831/0001-90**, especialmente no que se refere aos **itens nº 01 e 02**, os quais apresentaram **valores significativamente inferiores ao preço estimado**, aproximando-se de 58% do valor de referência.

Nos termos dos itens **11.3 e 11.4 do edital**, foi instaurada **diligência** para que a empresa apresentasse **documentação comprobatória da viabilidade da execução**, conforme os parâmetros previstos, inclusive quanto à obrigatoriedade de envio de planilha de composição de custos acompanhada de **notas fiscais ou orçamentos emitidos por fornecedores regulares**, com CNPJ e assinatura.

A empresa apresentou apenas a **planilha de precificação**, na qual foram indicados os custos, margens de lucro, percentuais de impostos e quantitativos. Apesar de **não ter apresentado notas fiscais ou orçamentos formais**, como previsto expressamente no edital, observa-se que:

- O fornecedor **possui licenciamento regular para o exercício da atividade comercial**;
- Declarou formalmente que entregará os produtos nos termos licitados, **sob pena de aplicação de sanções administrativas** em caso de inadimplemento;
- Os custos e margens indicados na planilha (ex: margem de 36% e imposto de 13,45%) **demonstram viabilidade técnica e financeira básica para cumprimento do objeto**, ainda que a comprovação documental exigida não tenha sido integral.

Dessa forma, **a equipe de apoio opta por admitir a proposta**, considerando que, embora a empresa não tenha atendido integralmente à exigência documental, **não houve omissão absoluta**, nem elementos concretos que comprovem a impossibilidade de execução contratual.

A aceitação se dá **com ressalva**, sendo a empresa **responsabilizada integralmente pela entrega do objeto nas condições pactuadas**, ficando ciente de que **eventual inadimplemento ensejará sanções conforme os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Taboão/TO, 06 de maio de 2025.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Agente de Contratação - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Taboão – TO.